



ANEXO I

OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Imposição tarifária aos operadores de transportes públicos de passageiros

O Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros. O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede que tem por objetivo a neutralidade carbónica visando o combate das externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social.

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 20 de Janeiro de 2020 e que determina a imposição desta Obrigação de Serviço Público em matéria tarifária.

Considerando:

1. O disposto no Artigo 3º e 4º Regulamento (CE) nº 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2007;
2. O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948);
3. O disposto no Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE_2019);
4. O disposto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro relativo ao Regime Jurídico do Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos (PART);
5. O disposto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de Novembro;
6. A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), de 20 Janeiro 2020, que determina, no âmbito do Plano de aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), a imposição de Obrigação de serviço Público em matéria tarifária e aprova este documento.

A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) **submete o seu Plano de Aplicação do PART para 2020 ao Fundo Ambiental**, no cumprimento do Artigo 11.º e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, para o ano 2020, nos seguintes termos:

1 - Obrigação de Serviço Público

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (Conselho Intermunicipal), impõe-se um novo tarifário que corresponde a um **desconto de 50% a aplicar em todas as tarifas atuais dos passes de linha mensais para número ilimitado de viagens, em carreiras de serviço público,**² a partir de 1 de Janeiro 2020.

2 – Implementação da Obrigação de Serviço Público

A Autoridade de Transportes (AT) da Comunidade Intermunicipal Região de Aveiro (CIRA) informou os Operadores de Serviço Público rodoviário a operar no seu território quanto à intenção de continuidade em 2020 da aplicação dos níveis de comparticipação do PART_2019.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a imposição de Obrigação de Serviço Público tarifária deverá ser implementada da seguinte forma:

1. Os Operadores aplicam o novo tarifário no ato de venda de todos os Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens no âmbito de serviço público rodoviário aos utentes a partir de 1 de Janeiro 2020;
2. O novo tarifário deverá ser divulgado pelos Operadores ao público nos postos de venda e respetivo «site», devendo ser prestadas todas as informações solicitadas pelos utentes;
3. Os operadores enviam mensalmente à AT da CIRA uma listagem nominal dos Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens a participar pela referida AT, de acordo com a informação exigida (em formato folha de cálculo).
4. Após a validação da informação pela CIRA, esta solicita a emissão da respetiva fatura.
5. A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere mensalmente os montantes evidenciados nas faturas emitidas pelos Operadores, na estrita medida do valor do desconto nos passes mensais, num prazo que não deverá ultrapassar 5 dias úteis após a sua receção e validação prévia.
6. Os Operadores deverão enviar ficha de Identificação de Operador devidamente preenchida e assinada, exigível para a transferência das verbas referidas no número anterior.
7. A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público em matéria tarifária, de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a implementação do PART.
8. A CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP, sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio.
9. A implementação desta OSP no território da CIRA efetua-se a partir de 1 de Janeiro 2020, sendo que se prevê a sua extensão aos passes correspondentes a deslocações entre a CIRA e as AT vizinhas (CIM ou AM).

² Inclui as modalidades passes 4-18 e Sub_23 mas não os passes escolares.

3 – Abrangência da Obrigação de Serviço Público

São abrangidos por esta Obrigação de serviço Público os seguintes Operadores de Serviço Público de transporte rodoviário a operar no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro de acordo com as Autorizações provisórias em vigor e durante o período transitório até à contratualização da Rede por parte da AT:

- **Auto Viação Aveirense, S.a.;** NIF: 500038473
- **Auto Viação da Murtosa, Lda;** NIF: 500038570
- **Auto Viação de Souto, Lda;** NIF: 500038600
- **Auto Viação Feirense, Lda;** NIF: 500038520
- **Caima Transportes, S.a.;** NIF: 500292531
- **Etac - Empresa de Transportes António Cunha S.a.;** NIF: 500158029
- **Rodoviária da Beira Litoral S.a.;** NIF: 502550414
- **Transdev Interior, S.a.;** NIF: 500148775
- **União de Transportes Carvalhos, Lda;** NIF: 500292566



O Presidente do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro

José Ribau Esteves, Eng.º